

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES**

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020

RESOLUÇÃO Nº 15 de 01 de agosto de 2025

**DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E
RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA
SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E
DIVULGA O LOCAL DE VOTAÇÃO, DO EDITAL Nº 02/2025.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dores do Rio Preto/ES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 915/2020, junto à Comissão Especial para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Dores do Rio Preto-ES, Edital nº 02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha suplementar dos membros do conselho tutelar.

Art. 2º A campanha dos candidatos a membros suplente do Conselho Tutelar é permitida somente a partir do dia 09 de agosto de 2025 e encerrada à meia-noite do dia 23 de agosto de 2025, conforme previsto no Edital 02/2025 do Processo de Escolha.

- I. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- II. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- III. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Art. 3º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Dores do Rio Preto/ES e aos seus prepostos e apoiadores, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

Art. 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE DO RIO PRETO – ES**

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020

RESOLUÇÃO Nº 15 de 01 de agosto de 2025

**DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E
RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA
SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E
DIVULGA O LOCAL DE VOTAÇÃO, DO EDITAL Nº 02/2025.**

Art. 5º Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 23/08/2025 até às 23:59horas.

Art. 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 7º O local de votação será no CRAS de Dores do Rio Preto/ES, situado à Rua Edson Crisantone de Araújo, nº 35, centro, de 08:00h às 17:00h, onde também ocorrerá a apuração dos votos.

Dores do Rio Preto/ES, 01 de agosto de 2025.



Karlla da Silva Faria

Presidente do CMDCADRP